



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**  
**LOTE I-EDUCAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014**

**Contrato N.º 039.2014** que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA-ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n.º - Centro, neste ato representada **{Prefeitura Municipal}**, pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA-ME**, localizada na Rua Sergipe N.º 557 - Centro - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ N.º **(00.732.085/0001-00)**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.015.015.2014, Pregão Presencial n.º 015/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráficos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º015/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º015/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I-DA CONTRATADA**

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANH/

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos Serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## **II.-DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos Serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos Serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos Serviços caso constate irregularidade no mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.**

Pelo fornecimento dos Serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global do **Lote I - R\$: 251.660,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Sessenta Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos Serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos Serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para inicio do fornecimento dos Serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo Ili e como segue:

##### **0501- Secretaria Municipal de Educação**

**Dotação Orçamentária: 12.122.1203.2021 - Manutenção da Secretaria de Educação.**

**Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2026- Manutenção do Ensino Fundamental MDE/FUNEM**

**Dotação Orçamentária: 12.365.0401.2029 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar**

**Elemento de Despesa: 3.3-90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

##### **0502 - FUNDEB**

**Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2040 - Manutenção do Fundeb 40%.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2014**.

#### **CLÁUSULA OITAVA ■ DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA NONA ■ DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPO



9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** ■ As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer de suas clausulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

**IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;**

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº015/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis/-ííA, 27 de Maio de 2014.**

"CONTRATANTE

**Município de Davinópolis - MA**  
**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADA

**GRAFICA E EDITORAURASIL LTDA-ME**  
**Inscrita no CNPJ N° (00.732.085/0001-00)**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF::oa.i-^>a~£^-^ \*

Nome: -  
CPF::

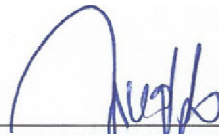
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA-ME**, inscrita n° CNPJ (MF) n°: **(00.732.085/0001-00)**, a iniciar o fornecimento dos Serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 015.2014, Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.


Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos iegais.

Davinópolis - MA., 27 de Maio de 2014



Ivaniído Paiya Barbosa  
Prefeito Municipal

Ciente:



Nome:

Data: 27 / 05 / 2014

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 039.2014 - EDUCAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Por Lote

Nº 015. 2014

Processo Nº: 014.015.015.2014

CONTRATANTE: Município de Davinópolis - MA

OBJETO: Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráficos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA.

Ofício de Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório: 10.03.2014

Despacho do Gabinete do Prefeito: 14.03.2014

Termo de Autuação: 17,03.2014

Declaração de existência de Rubrica para as devidas despesas. 12.03.2014.

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: 13,03,2014

Termo de Autorização de Abertura de Procedimento Licitatório: 18.03.2014

Data do Edital: 25 de Março de 2014

Data de Abertura: 14 de Maio de 2014

Data Adjudicação: 14 de Maio de 2014

Data Homologação: 19 de Maio de 2014

Participantes (CNPJ / CPF): (GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA-ME ) - CNPJ nº (00.732.085/0001-00)

Vencedor (CNPJ): (GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA-ME ) - CNPJ nº (00.732.085/0001-00)

Valor Total Contrato: R\$: 251.660,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mii Seiscentos e Sessenta Reais)

Programa de Trabalho: Exercício: 2014 - Atividades:

### **0501- Secretaria Municipal de Educação**

**Dotação Orçamentária: 12.122.1203.2021 - Manutenção da Secretaria de Educação.**

**Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental MDE/FUN**

**Dotação Orçamentária: 12.365.0401.2029 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

### **0502 - FUNDEB**

**Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2040 - Manutenção do Fundeb 40%.**

**Eiemento de Despesa: 3.3.90.39.Q0 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

Vigência: Término em 31.12.2014

Data Assinatura do Contrato: 27.05,2014

Data da Emissão da Ordem de Fornecimento de Serviços: 27.05.2014





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**  
**LOTE H-SAÚDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014**

**Contrato N.º 040.2014** que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01,611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/nº - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa** CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Rua Rua Treze de Maio, N.º1791-A-Sala 1 - Nova Imperatriz - Imperatriz- MA, inscrita no CNPJ N.º (07.434.524/0001 -30), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.015.015.2014., Pregão Presencial n.º 015/2014 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constituí Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráficos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º015/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º015/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

*Julio Gó da Costa Trastino*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DÊ DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos Serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## II, -DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos Serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos Serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos Serviços caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA, DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos Serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global do **Lote II R\$: 157.300,00(Cento e Cinquenta e Sete Mil Trezentos Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos Serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



entrega dos Serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para início do fornecimento dos Serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

##### **0701-Secretaria de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.**

##### **0702-Fundo Municipal de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA SETIMA ■ DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2014**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

**9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:**

RUA ADÁUA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHAC



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

**9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Serviços do objeto.**

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**I - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;**

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL** nº015/2014, parte integrante deste **CONTRATO**.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

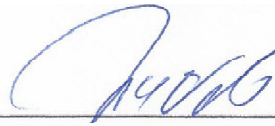
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** ■ 0 Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, peia Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA, 27 de Maio de 2014.**



CONTRATANTE

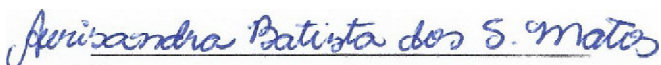
**Município de Davinópolis \* IVtA  
Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal**



CONTRATADA

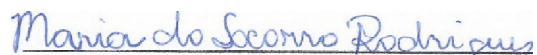
**UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA  
Inscrita no CNPJ N° (07.434.524/0001-30)**

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: -H-a^Ksa -



Nome:

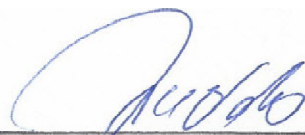
CPF:: ■ á1^o1

**ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA**, - inscrita no CNPJ (MF) nº: **(07.434.524/0001-30)**, a iniciar o fornecimento dos Serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 015.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

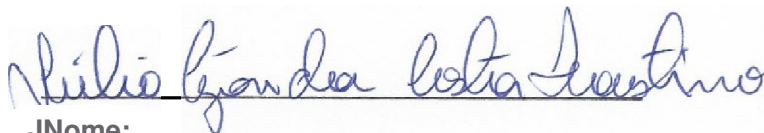
Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 27 de Maio de 2014



**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**Ciente:**



**JNome:**

**Data : 23/ / 2014**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

vg, Rúbrica

## TRATO DE CONTRATO Nº 40.2014 - SAUI

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Por Lote

Nº015. 2014

Processo Nº: 014.015.015.2014

CONTRATANTE: Município de Davinópolis - MA

OBJETO: Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráficos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA.

Ofício de Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório: 10.03.2014

Despacho do Gabinete do Prefeito: 14.03.2014

Termo de Autuação; 17.03.2014

Declaração de existência de Rubrica para as devidas despesas. 12.03.2014.

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: 13.03.2014

Termo de Autorização de Abertura de Procedimento Licitatório: 18.03.2014

Data do Edital: 25 de Março de 2014

Data de Abertura: 14 de Maio de 2014

Data Adjudicação: 14 de Maio de 2014

Data Homologação: 19 de Maio de 2014

Participantes (CNPJ /CPF): (UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA) - CNPJ nº (07.434.524/0001-30)

Vencedor (CNPJ): (UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA) - CNPJ nº (07.434.524/0001-30)

Valor Total Contrato: R\$: 157.300,00(Cento e Cinquenta e Sete Mil Trezentos Reais)

Programa de Trabalho: Exercício: 2014 - Atividades:

**0701-Secretaria de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.**

**0702-Fundo Municipal de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

Vigência: Término em 31.12.2014

Data Assinatura do Contrato: 27.05.2014

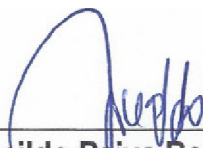
**Data da Emissão da Ordem de Fornecimento de Serviços: 27.05.2014**

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DO LOTE II - SECRETARIA DE SAÚDE**

O Município de Davinópolis - MA, através do Prefeito Ivanildo Paiva Barbosa, convoca a empresa: **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº f07.434.524/0001-30**, para assinatura do decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 015/20104 - PP.

Cumpre-se informar que desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

**Davinópolis - MA, 20 de Maio de 2014**

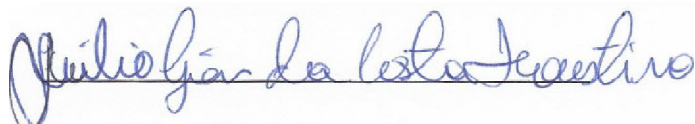


**Ivanildo Paiva Barbosa**  
Prefeito Municipal

Empresa:

Ciente em 

Assinatura de Recebimento do ato de convocação:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**EXTRATO DE CONTRATO N° 40.2014 - SAÚDE**

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Por Lote

N° 015. 2014

Processo N°: 014.015.015.2014

CONTRATANTE: Município de Davinópolis - MA

OBJETO: Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráficos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA.

Ofício de Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório: 10.03.2014

Despacho do Gabinete do Prefeito: 14.03.2014

Termo de Autuação: 17.03.2014

Declaração de existência de Rubrica para as devidas despesas. 12.03.2014.

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: 13.03.2014

Termo de Autorização de Abertura de Procedimento Licitatório: 18.03.2014

Data do Edital: 25 de Março de 2014

Data de Abertura: 14 de Maio de 2014

Data Adjudicação: 14 de Maio de 2014

Data Homologação: 19 de Maio de 2014

Participantes (CNPJ / CPF): (UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA) - CNPJ nº (07.434.524/0001-30)

Vencedor (CNPJ): (UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA) - CNPJ nº (07.434.524/0001-30)

Valor Total Contrato: R\$: 157.300,00(Cento e Cinquenta e Sete Mil Trezentos Reais)

Programa de Trabalho: Exercício: 2014 - Atividades:

**0701-Secretaria de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.**

**0702-Fundo Municipal de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

**Elemento de Despesa: 3,3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

Vigência: Término em 31.12.2014

Data Assinatura do Contrato: 27.05.2014

Data da Emissão da Ordem de Fornecimento de Serviços: 27.05.2014

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DO LOTE III - SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

O Município de Davinópolis - MA, através do Prefeito Ivanildo Paiva Barbosa, convoca a empresa: JÇ **PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA** - CNPJ nº (08.246.337/0001-95), para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 015/20104 - PP.

Cumpre-se informar que desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

**Davinópolis - MA, 20 de Maio de 2014**

**Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal**

Empresa:

Ciente em 05/21/14

Assinatura de Recebimento do ato de convocação:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**  
**LOTE III-ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014**

**Contrato N.º 041.2014** que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/nº - Centro, neste ato representada {**Prefeitura Municipal**}, pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, localizada na Rua Luis Domingues, N.º348-A, Centro - Imperatriz- MA, inscrita no CNPJ N.º (08.246.337/0001-95), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.015.015.2014, Pregão Presencial n.º 015/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráficos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º015/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º015/2014** e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARAI

#### **t - D A CONTRATADA**

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos Serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

#### **II.-DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos Serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos Serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos Serviços caso constate irregularidade no mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.**

Pelo fornecimento dos Serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **Lote III R\$: 50.680,00 (Cinquenta Mil e Seiscentos e Oitenta Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.



**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** ■ O pagamento referente ao fornecimento dos Serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos Serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para início do fornecimento dos Serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

##### **0301- Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos**

**Dotação Orçamentária: 04.124.0006,2012- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Planejamentos.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2014**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA NONA ■ DAS PENALIDADES**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

0 descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**I - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;**

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº015/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ■ DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado peia Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA 27 de. Maio de 2014.**

CONTRATANTE

**Município de Davinópolis - MA**

**Ivanildo Paiva Barbosa**

**Prefeito Municipal**

CONTRATADA

**JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**Inscrita no CNPJ N° (08.246.337/0001-95)**

#### **TESTEMUNHAS:**

ri/vcv                      cVo-j                      o\$JEb

Nome:

—

clç -sSooo rwo

Nome:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



### ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, - inscrita no CNPJ (MF) nº: **(08.246.337/0001-95)**, a iniciar o fornecimento dos Serviços, conforme previsto no processo licitatório **Pregão Presencial N° 015.2014.** Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 27 de Maio de 2014

**Ivaruido Pünva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

Ciente:

Nome:

*AgTü*

Data 25/2014



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**  
**LOTE II-SAÚDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014**

**Contrato N.º 040.2014** que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas,

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - **MA**, **C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/nº - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos Nº 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Rua Rua Treze de Maio, Nº1791-A-Sala 1 - Nova Imperatriz - Imperatriz- MA, inscrita no CNPJ N.º **(07.434.524/0001-30)**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.015.015.2014., Pregão Presencial nº 015/2014 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráficos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA,, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL nº015/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº015/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

RUA ADALIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - H



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos Serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## II.-DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos Serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos Serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos Serviços caso constate irregularidade no mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO,

Pelo fornecimento dos Serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global do **Lote II R\$: 157.300,00(Cento e Cinquenta e Sete Mil Trezentos Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** ■ O pagamento referente ao fornecimento dos Serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



entrega dos Serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para início do fornecimento dos Serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

##### **0701-Secretaria de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.**

##### **0702-Fundo Municipal de Saúde**

**Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA SETIMA ■ DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2014**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93,**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de **1%** (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**,

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** ■ O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**I** - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

**II** - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

**III** - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

**IV** - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**V** - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº015/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

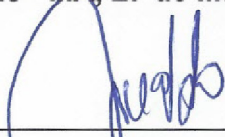
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

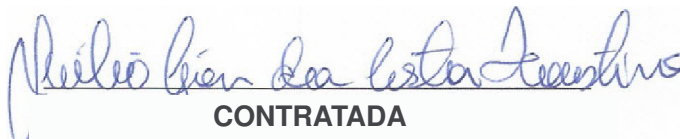
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA, 27 de Maio de 2014.**



CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA  
Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal



CONTRATADA

UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA  
Inscrita no CNPJ N° (07.434.524/0001-30)

**TESTEMUNHAS:**

Aurizandra Batista dos S. Matos

Nome:

CPF:: 021.772.833-29

Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Nome:

CPF:: 772.279.053-49

V

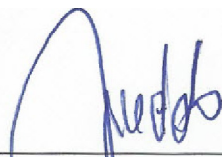
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

## EM DE FORNECIMENTO DOS SERVI

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA**, - inscrita no CNPJ (MF) nº: (07.434.524/0001\*30), a iniciar o fornecimento de Serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 015.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.


Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 27 de Maio de 2014



Ivarrilço Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

Ciente:



Nome:

Data: 27 de Maio de 2014



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**ÊXTRATO DE CONTRATO LOTE Eli - ADMINISTRAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Por Lote

Nº015. 2014

Processo Nº: 014.015.015,2014

CONTRATANTE: Município de Davinópolis - MA

OBJETO: Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráficos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA.

Ofício de Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório: 10.03.2014

Despacho do Gabinete do Prefeito: 14.03.2014

Termo de Autuação: 17.03.2014

Declaração de existência de Rubrica para as devidas despesas. 12.03.2014.

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: 13.03.2014

Termo de Autorização de Abertura de Procedimento Licitatório: 18.03.2014

Data do Edital: 25 de Março de 2014

Data de Abertura: 14 de Maio de 2014

Data Adjudicação: 14 de Maio de 2014

Data Homologação: 19 de Maio de 2014

Participantes (CNPJ / CPF): (JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA) - CNPJ nº (07.434.524/0001-30)

Vencedor (CNPJ): (JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA) - CNPJ nº (07.434.524/0001-30)

Valor Total Contrato: R\$: 50.680,00 (Cinquenta Mil e Seiscentos e Oitenta Reais)

Programa de Trabalho: Exercício: 2014 - Atividades:

**0301- Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos**

**Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Admin  
Planejamentos.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Vigência: Término em 31.12.2014

Data Assinatura do Contrato: 27.05,2014

Data da Emissão da Ordem de Fornecimento de Serviços: 27.05.2014

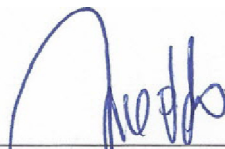
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DO LOTE IV - SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Município de Davinópolis - MA, através do Prefeito Ivanildo Paiva Barbosa, convoca a empresa: **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº (08.246.337/0001-95)**, para assinatura do decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 015/20104 - PP.

Cumpre-se informar que desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

**Davinópolis - MA, 20 de Maio de 2014**



**Ivanildo Raiva Barbosa  
Prefeito Municipal**

Empresa:

Assinatura de Recebimento do ato de convocação:

  
\_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**  
**LOTE IV- DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2014**

**Contrato N.º 042.2014** que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Maio do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adáíia s/nº - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, localizada na Rua Luis Domingues, N.º348-A, Centro - Imperatriz- MA, inscrita no CNPJ N.º (**08.246.337/0001-95**), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.015.015.2014, Pregão Presencial n.º 015/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Serviços Gráficos para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º015/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º015/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição,

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



## **i - DA CONTRATADA**

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos Serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## **II.-DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos Serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos Serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos Serviços caso constate irregularidade no mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.**

Pelo fornecimento dos Serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **Lote IV R\$: 122.800,00(Cento e Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos Serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos Serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para inicio do fornecimento dos Serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

##### **0801 ■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Dotação Orçamentária: 08.122.1203.2061 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

##### **0802- Fundo Municipal de Assistência Social**

**Dotação Orçamentária: 08.244.0125.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2014**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA ■ DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

ÍV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº015/2014 - CPL**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ■ DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA, 27 de Maio de 2014.**

CONTRATANTE

**Município de Davinópolis - MA**  
**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**Inscrita no CNPJ Nº (08.246.337/0001-95)**

TESTEMUNHAS:

JctjL^hooxW»-,' f í à c A j £ b ^

Nome:

CPF:: 0\*2.1

-àA

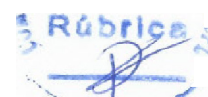
*Maria do Socorro Rodrigues Oliveira*

Nome:

CPF::

^ • os,3 - ^





**ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**, - inscrita no CNPJ (MF) nº: **(08.246.337/0001-95)**, a iniciar o fornecimento dos Serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° 015.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 27 de Maio de 2014



---

**Ivãnildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

Ciente:

*JC PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA*

Nome:

à

Data: 27/05/2014